

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA S.M.E Nº 001/2024
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**

Processos Administrativos n.º: **2164/2165/2166/2167/2024**

O Município de Torres torna público que, estará realizando **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural**, para atender os alunos matriculados na Rede Pública de ensino do Município de Torres, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE nº 21/2021. Os interessados devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **14 horas do dia 23/04/2024** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A Abertura dos envelopes será **às 14 horas** do mesmo dia na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca, situada na Rua José Antônio Picoral, 79, Centro, 8º andar e será procedida pela Comissão, designada pela Portaria nº 204/2024.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TORRES CHAMADA PÚBLICA N.º S.M.E 001/2024 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO) FONE/E-MAIL	AO MUNICÍPIO DE TORRES CHAMADA PÚBLICA N.º S.M.E 001/2024 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)
---	---

2. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR NO ENVELOPE Nº 1:

2.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP/*CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; (Orientação regulamentada no DOU 14/06/2022)
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; (Orientação regulamentada no DOU 14/06/2022)
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos que solicitam sua apresentação na forma de **cópia** devem ser **autenticados** antes da apresentação dos envelopes, sendo que podem ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação ou na Secretaria Desenvolvimento Rural e Pesca.

OBSERVAÇÃO: PARA EFETIVAR A CONTRATAÇÃO DOS ITENS, AS CREDENCIADAS DEVERÃO ESTAR EM DIA COM OS TRIBUTOS RELATIVOS A FAZENDA MUNICIPAL DE TORRES.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

3.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. **Ainda, deve estar acompanhada do PROJETO DE VENDA.**

4. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, horário e local designado neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública.

4.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo

permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

4.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste Edital.

4.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

4.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

4.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

5.1. A quantidade e valores referenciais de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimados com base nos cardápios de alimentação escolar, constantes no Anexo I, para o exercício 2024, elaborados pela nutricionista do Município.

5.2. Os produtos **não perecíveis** deverão ser entregues sem ônus para o município em entrega única, no depósito da Secretaria de Educação, situada na Avenida Castelo Branco, número 2205, Bairro Engenho Velho, mediante apresentação da Nota de Empenho pela secretaria.

5.2.1. Os **gêneros perecíveis** serão entregues no depósito da Secretaria de Educação, situada na Avenida Castelo Branco, número 2205, Bairro Engenho Velho de acordo com cronograma de entrega fornecido pela secretaria em quantidades de acordo com a necessidade e através de ordem de serviço expedida pela Secretaria, mediante contrato ou nota de empenho quando esta venha a substituir o contrato.

5.2.2. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

5.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5.4. Não serão aceitos valores superiores ao estimado no orçamento prévio realizado pelo Município, excetuados os casos previstos na Resolução nº 06 de maio de 2020 do FNDE.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º

V. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar,

inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Obs.: Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

Obs: De acordo com a alteração do art. 14 da [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#): Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. ”

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou apresentar valores acima dos preços, excetuados os casos previstos na Resolução nº 06 de maio de 2020 do FNDE.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, ou até a entrega integral dos produtos.

9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato, caso haja, no prazo de até 10 (dez) dias.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

10.2. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda e obedecendo à ordem cronológica de pagamentos, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

10.3. Não será efetuado o pagamento da execução dos serviços que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante.

10.4. As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022** (em anexo) que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

11.4. Os produtos **não perecíveis** deverão ser entregues sem ônus para o município em entrega única, no depósito da Secretaria de Educação, situada na Avenida Castelo Branco, número 2205, Bairro Engenho Velho, em quantidades de acordo com a necessidade e através de ordem de serviço expedida pela Secretaria, mediante contrato ou nota de empenho quando esta venha a substituir o contrato.

11.4.1. Os **gêneros perecíveis** serão entregues no depósito da Secretaria de Educação, situada na Avenida Castelo Branco, número 2205, Bairro Engenho Velho de acordo com cronograma de entrega fornecido pela secretaria, em quantidades de acordo com a necessidade e através de ordem de serviço expedida pela Secretaria, mediante contrato ou nota de empenho quando esta venha a substituir o contrato.

11.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. PENALIDADES

12.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

*a) multa de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;*

*b) multa, **a partir do 6º dia**, de **1%** (um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total de contrato;*

*c) multa, de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;*

*d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.*

Obs.: As penas previstas nas letras “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.2. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

12.5. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

12.6. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas do contrato ora efetuado correrão por conta das respectivas rubricas relacionadas na Lei Orçamentária do ano 2024, sendo: 529, 540, 541, 639, 652/3.3.90.30.00.00.00.

14. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo.

15. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Relação dos Itens e quantidades constantes no cardápio, valores de Referência.

Anexo II – Declaração negativa de emprego a menor.

Anexo III – Minuta de Contrato.

16. DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no quadro mural e no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato. Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público. Obs.: A publicidade deverá ocorrer ainda em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios.

7

PARA MAIORES INFORMAÇÕES:

Informações serão prestadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Educação, fone (51) 3626-9150 ramal 607 ou na Secretaria Desenvolvimento Rural e Pesca, fone (51) 3626-9150 ramal 255, no horário das 13hs às 17:30h, e/ou através dos endereços eletrônicos: educacao@torres.rs.gov.br e agricultura@torres.rs.gov.br.

Torres, 01 de abril de 2024.

Alceu de Matos Scheffer
Secretário Municipal de Educação
Portaria n.º 1.191/2023

**ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA S.M.E Nº 0012024**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO CONVENCIONAL	VALOR UNITÁRIO ORGÂNICO
1	11.341	Kg	Kg de ARROZ BRANCO polido tipo 1, isento de sujidades e materiais estranhos, em embalagens de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do agricultor, procedência, quantidade do produto, data de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega;	7,22	
2	12.720	Litro	Litros de LEITE INTEGRAL, UHT , em embalagem Tetra Pak de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	4,01	
3	3.880	Kg	Kg de MOÍDA de carne bovina do dianteiro congelada (2º qualidade)	32,68	
4	2.562	Kg	Kg de CENOURA sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa;	8,29	11,98
5	5.700	Un	UN de BRÓCOLIS , tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa;	6,26	7,33
6	11.800	Kg	Kg de BANANA ORGÂNICA , tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, em pencas íntegras, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;	5,36	6,62
7	5.400	Kg	Kg de FEIJÃO PRETO tipo 1, isento de sujidades e materiais estranhos, em embalagens de 1 Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do agricultor, procedência, quantidade do produto, data de validade	9,40	17,40



			mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega;		
8	2.300	Kg	Kg de COXA E SOBRECOXA DE FRANGO , congelado, com osso, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante, odor e sabor próprios, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega;	9,60	
9	2.300	Kg	KG de PEITO DE FRANGO , congelado, sem osso, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega;	16,41	
10	800	Kg	Kg de PÃO TIPO COLONIAL INTEIRO	20,45	
11	3.700	Kg	Kg de TOMATE , "in natura", de primeira qualidade. Devem ser apresentados frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Não devem conter terra na superfície externa. O produto deverá ser embalado em embalagem plástica transparente e resistente e deverá conter etiqueta com o peso conforme solicitação. O produto não poderá apresentar superfície úmida e pegajosa.	10,29	15,88
12	3.600	Un.	Pés de ALFACE CRESPA , com tamanho e coloração uniforme,	3,38	5,66



			bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em embalagem individual transparente, com peso médio de 200 g cada;		
13	1.450	Kg	Kg de AIPIM COM CASCA , de primeira qualidade. Devem ser apresentados com grau de maturidade médio e em boas condições de consumo. O produto deverá ser embalado em embalagem plástica transparente e resistente com etiqueta com o peso conforme solicitação. As entregas deverão ser de acordo com pedido, nos locais e datas solicitados. No ato de entrega, será realizada inspeção das características sensoriais (aspecto, cor e aroma).	4,07	5,29
14	400	Kg	Kg de GOIABA ORGÂNICA , sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento;	12,61	16,40
15	3.300	Kg	Kg de BETERRABA sem folhas, bulbos de tamanho médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície.	6,11	11,92
16	1.800	Kg	Kg de BATATA DOCE , uniformes, sem ferimentos ou defeitos, em boas condições de consumo.	4,54	8,73
17	1.920	Litro	Litros de LEITE PASTEURIZADO , em embalagem de 1 l, tipo garrafa. Validade 3 dias a partir da data de entrega.	4,18	
18	600	Kg	Kg de MORANGA CABOTIÁ maduras, bem desenvolvidas, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes, e livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa;	3,41	8,22
19		Kg	Kg de REPOLHO , tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livre de terra nas folhas externas;	7,75	8,49
20	1.100	Un.	CHEIRO VERDE , folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração	2,64	4,46

			uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas.		
21	1000	Kg	Kg de PIMENTÃO VERDE , firme e íntegro.	8,00	14,19
22	700	Kg	Kg de PÃO TIPO COLONIAL INTEIRO INTEGRAL	26,07	
23	200	Kg	Kg de PITAYA , sem ferimentos ou defeitos.	25,05	32,56
24	250	Kg	Kg de MARACUJÁ , sem ferimento ou defeitos, em grau médio de amadurecimento.	26,09	33,91

- Os produtos **não perecíveis** deverão ser entregues sem ônus para o município em entrega única, no depósito da Secretaria de Educação, situada na Avenida Castelo Branco, número 2205, Bairro Engenho Velho, mediante apresentação da Nota de Empenho pela secretaria.
- Os **gêneros perecíveis** serão entregues no depósito da Secretaria de Educação, situada na Avenida Castelo Branco, número 2205, Bairro Engenho Velho de acordo com cronograma de entrega fornecido pela secretaria em quantidades de acordo com a necessidade e através de ordem de serviço expedida pela Secretaria, mediante contrato ou nota de empenho quando esta venha a substituir o contrato.
- Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

(local) _____, (data) _____.

11

(Assinatura do Representante)

**ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA S.M.E Nº 001/2024
MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE TORRES, de um lado, aqui representado por seu Prefeito, Sr. CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF sob nº 424.456.***-**, residente e domiciliado nesta cidade de Torres – RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº ____/____-__, aqui neste ato representada pelo senhor _____, CPF nº ____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato nos termos da Chamada Pública S.M.E nº **001/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para tender os alunos matriculados na Rede Pública de ensino do Município de Torres, conforme tabela a seguir:

Item	Quant.	Valor

1.2. No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.4. O valor do presente contrato é de **R\$ xxxxx (xxxx)**, que será pago pelo fornecimento total dos alimentos acima referidos.

2.5. A entrega deve ser feita mediante **agendamento** do fornecedor junto a Secretaria solicitante sendo:

a) Os produtos **não perecíveis** deverão ser entregues sem ônus para o município em entrega única, no depósito da Secretaria de Educação, **situada na Avenida Castelo Branco, número 2205, Bairro Engenho Velho**, mediante apresentação da Nota de Empenho pela secretaria.

b) Os **gêneros perecíveis** serão entregues no depósito da Secretaria de Educação, situada na Avenida Castelo Branco, número 2205, Bairro Engenho Velho de acordo com cronograma de entrega fornecido pela secretaria, em quantidades de acordo com a necessidade e através de ordem de serviço expedida pela Secretaria, mediante contrato ou nota de empenho quando esta venha a substituir o contrato.

2.2.1. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

2.3. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda e obedecendo à ordem cronológica de pagamentos, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

2.4. Não será efetuado o pagamento da execução dos serviços que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante;

2.5. Não haverá reajuste de valores.

2.6. CNPJ da contratada constante no Documento Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório (para o caso de empresas).

2.7. As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022** (em anexo) que recepciona a Instrução Normativa **RFB nº 1.234/2012**, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. As despesas do contrato ora efetuado correrão por conta das respectivas rubricas relacionadas na Lei Orçamentária do ano 2024, sendo: sendo: 529, 540, 541, 639, 652/3.3.90.30.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

a) multa de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) multa, a partir do 6º dia, de **1%** (um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total de contrato;

c) multa, de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;

d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

Obs.: As penas previstas nas letras “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente.

4.2. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

4.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

4.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

4.5. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

4.6. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
 - d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
 - e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
 - f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Em caso de descumprimento parcial ou total das cláusulas do presente contrato, o contratante se reserva no direito de suspender o pagamento pelos serviços prestados, ou, ainda, reter os valores referentes às multas elencadas na clausula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente contrato é regido, em todos os seus termos, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE nº 21/202, sendo também que fica vinculado a **Chamada Pública S.M.E nº 001/2024**, como se aqui estivessem transcritas suas disposições.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os produtos deverão ser entregues na central de distribuição localizada na Secretaria de Educação situada a Avenida Castelo Branco, número 2205, Bairro Engenho Velho, em quantidades de acordo com a necessidade e através de ordem de serviço expedida pela Secretaria. Exceção dos **gêneros perecíveis**, que deverão ser entregues no depósito da Secretaria de Educação, situada na Avenida Castelo Branco, número 2205, Bairro Engenho Velho, de acordo com cronograma de entrega fornecido pela secretaria, em quantidades de acordo com a necessidade e através de ordem de serviço expedida pela Secretaria, mediante contrato ou nota de empenho quando esta venha a substituir o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, ou até a entrega integral dos produtos.

9.2. Este contrato entrará em vigor a partir da assinatura.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no quadro mural e no site: www.torres.rs.gov.br.

Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

11.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

11.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da subcláusula '18.2.1' acima;

11.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

11.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

11.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

11.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

11.5. A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.6. O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.7. A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Torres, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

Torres, xx de xxxxx de 2024.

16

Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZV9**EJ7****45M****LD3**